



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.708, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Autoriza concessão de direito real de uso resolúvel de uma área para implantação da empresa Almeida Radael Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como direito real de uso com a finalidade de implantação da empresa **ALMEIDA RADAEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.928.222/0001-31**, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de **15.060,00 m²** (Quinze mil e sessenta metros quadrados) localiza-se nos **lotes 03, 03A, 04, 11, 12 e 13**.da quadra C, no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

LOTE 03 – QUADRA C – Área = 2.500,00m² - “Começa na divisa do lote 3 e lote 3ª, com coordenadas UTM n=7.824.934,674 e e=613.691,200 e daí segue com o azimute de 83o 07’23” distância de 70,71m confrontando com o lote 3A. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 173o 07’23” distância de 35.36m confrontando com o lote 11. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263o 07’23” distância de 70,71m confrontando com o lote 2. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353o 07’23” distância de 35,36m confrontando com a rua 3, aonde chega ao ponto inicial desta descrição”.

LOTE 03A – QUADRA C – Área = 2.500,00m²- “Começa na divisa do lote 3A e lote 4 com coordenadas UTM n=7.824.969,779 e e=613.686,966 e daí segue com o azimute de 83o 07’23” distância de 70,71m confrontando com o lote 4. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 173o 07’23” distância de 35.36m confrontando com o lote 12. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263o 07’23” distância de 70,71m confrontando com o lote 3. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353o 07’23” distância de 35,36m confrontando com a rua 3, aonde chega ao ponto inicial desta descrição”.

LOTE 04 – QUADRA C – Área = 2.530,00m²- “Começa na divisa do lote 4 e lote 4A com coordenadas UTM n=7.825.005,312 e e=613.682,681 e daí segue com o azimute de 83o 07’23” distância de 70,71m confrontando com o lote 4A. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 173o 07’23” distância de 35.79m confrontando com o lote 13. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263o 07’23” distância de 70,71m confrontando com o lote 3A. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353o 07’23” distância de 35,79m confrontando com a rua 3, aonde chega ao ponto inicial desta descrição”.

LOTE 11 – QUADRA C – Área = 2.500,00m² - Começa na divisa do lote 11 e lote 12 com coordenadas UTM n=7.824.951,607, e e=613.831,602 e daí segue com o azimute de 173o 07’23” distância de 35,36m confrontando com a rua 1. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263o 07’23” distância de 70,71m confrontando com o lote 10. Daí dobra a direita



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

e segue com o azimute de 353o 07'23" distância de 35,36m confrontando com o lote 3. Daí dobra a direita e segue com azimute de 83o 07'23" distância de 70,71m, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

LOTE 12 – QUADRA C - Área = 2.500,00 m² - Começa na divisa do lote 12 e lote 13 com coordenadas UTM n=7.824.986,712 e e=613.827,369 e daí segue com o azimute de 173o 07'23" distância de 35,36m confrontando com a rua 1. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263o 07'23" distância de 70,71m confrontando com o lote 11. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353o 07'23" distância de 35,36m confrontando com o lote 3A. Daí dobra a direita e segue com azimute de 83o 07'23" distância de 70,71m, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

LOTE 13 – QUADRA C – Área = 2.530,00 m² - Começa na divisa do lote 13 e lote 14 com coordenadas UTM n=7.825.022,245 e e=613.823,086 e daí segue com o azimute de 173o 07'39" distância de 35,79m confrontando com a rua 1. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263o 07'23" distancia de 70,71m confrontando com o lote 12. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353o 07'23" distância de 35,79m confrontando com lote 4. Daí dobra a direita e segue com azimute de 83o 07'23" distância de 70,71m confrontando com o lote 14, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

Art. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, comercial, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único: Fica vedada qualquer alteração contratual da empresa identificada no art. 1º, inclusive de titularidade, que implique em prejuízo ao estabelecido nos arts. 7º e 8º, bem como, com o Plano de Negócios propostos pela empresa constante do Processo Administrativo 5861/2014, o qual se vincula à presente Lei.

Art. 4º - Fica determinado a concessionária as seguintes obrigações:

I - Dentro de 03(três) meses, a contar da publicação desta Lei, providenciar o cercamento e guarda da área objeto desta concessão:

II – Dentro de 06(seis) meses

a) Encaminhar à Diretoria de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Gestão, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;

b) Encaminhar o cronograma físico da construção;

III - Dentro de 12 (doze) meses, a contar da sanção desta lei, iniciar as obras de instalação das edificações;

IV - Até 24(vinte e quatro) meses; a contar da sanção desta Lei; estar praticando suas atividades industriais e estar concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

V – A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

nos 15(quinze) dias seguintes à publicação desta Lei.

Art. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à aprovação de seus projetos arquitetônicos.

Art. 6º - A concessionária fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao ICMBIO e FEAM, se for o caso.

Art. 7º - A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal, preferencialmente, um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de funcionários residentes no Município de Lagoa Santa.

Parágrafo Único – Fica a empresa beneficiária obrigada a observar as disposições contidas na Lei nº 2.984/2010, de 07 de janeiro de 2010, no que se refere à reserva de vagas no seu quadro de pessoal para jovens entre 18 (dezoito) e 28 (vinte e oito) anos.

Art. 8º - A concessionária deverá promover programas de qualificação profissional e formação de mão de obra, que poderão ser desenvolvidos em articulação com os projetos promovidos pelo Município, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.

Art. 9º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei acarretará a perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 22 de abril de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL